

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2021.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

***Promove reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos titulares de cargo público de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP-RN), e dá outras providências.***

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos titulares de cargo público de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, fixando suas diretrizes básicas, a estrutura das carreiras e definindo os cargos que a compõem.

Parágrafo único: O regime jurídico dos cargos definidos por esta Lei Complementar é o instituído pela Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 2º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, de que dispõe a presente Lei, garante as diretrizes básicas da política de pessoal através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional em carreiras que associam a evolução funcional a um sistema permanente de qualificação, como forma de melhorar a qualidade da prestação dos serviços de saúde.

Art. 3º. No âmbito do Sistema Único de Saúde, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, deverá observar os seguintes princípios:

I – da universalidade do plano de carreira, que contemple todos os trabalhadores dos diferentes órgãos e instituições integrantes do SUS;

II – da equivalência dos cargos ou empregos, compreendendo a correspondência dos cargos criados nas três esferas de governo, no que se refere à denominação, à natureza das atribuições e à qualificação exigida para o seu exercício;

III – do concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo este o único meio de ingresso no serviço para o exercício de cargo ou emprego e acesso à carreira;

IV – da mobilidade, entendida esta como garantia de trânsito do trabalhador do SUS pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos e da possibilidade de desenvolvimento na carreira;

V – da flexibilidade, essa importando na garantia de permanente adequação do plano de carreira às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde;

VI – da gestão partilhada das carreiras, entendida como a garantia da participação dos trabalhadores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do seu respectivo plano de carreira;

VII – das carreiras como instrumento de gestão, entendendo-se que o plano de carreiras deverá se constituir num instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VIII – da educação permanente, importando este o atendimento da necessidade permanente de oferta de educação aos trabalhadores do SUS;

IX – da avaliação de desempenho, entendido como um processo sistemático e contínuo de aferição do desempenho profissional do servidor efetivo em função das atividades que realiza e das metas para ele estabelecidas;

X – do compromisso solidário, no qual o plano de carreiras é um ajuste firmado entre gestores e servidores efetivos em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei Complementar, consideram-se:

I - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS): é o conjunto de ações e serviços de

saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Incluídas neste conceito as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

II - PROFISSIONAIS DE SAÚDE: são todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde;

III - TRABALHADORES DE SAÚDE: são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde, nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

IV - CARGO PÚBLICO: é a unidade básica de atribuição prevista na estrutura organizacional da Instituição, de natureza permanente, denominação específica e número certo, criada por Lei e ocupada por um servidor público a quem são cometidos deveres e responsabilidades substancialmente idênticos quanto à natureza do trabalho e ao grau de complexidade da atividade exercida;

V - O QUADRO DE PESSOAL: é formado pelos cargos de provimento efetivo, estruturados em grupos ocupacionais, níveis de vencimento e classes, de acordo com a escolaridade, natureza, grau de complexidade e responsabilidade das respectivas atividades e as qualificações exigidas para o seu desempenho, que estão relacionados nos Anexo IV;

VI - GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA: é o conjunto de servidores públicos efetivos que exercem funções de saúde e ou administrativas, nas unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte e ou municipalizadas, compreendendo:

GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL (GNF): constituído dos cargos cujo provimento exige, do ocupante, escolaridade em Nível de Ensino Fundamental;

GRUPO DE NÍVEL MÉDIO (GNM): constituído dos cargos cujo provimento exige, do ocupante, escolaridade em Nível de Ensino Médio ou Técnico, podendo ser exigida formação especializada, experiência, titulação e registro profissional específico, segundo a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições inerentes a cada cargo;

GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS): constituído dos cargos cujo provimento exige, do ocupante, Diploma de Conclusão de Ensino Superior, podendo ser exigida formação especializada, experiência, titulação e registro profissional específico, segundo a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições inerentes a cada cargo;

VII - ATRIBUIÇÕES: são os conjuntos de atividades, inerentes a um cargo ou função, necessárias para a execução de um serviço;

VIII - CLASSE: é a graduação ascendente do cargo na carreira;

IX - NÍVEL: é a posição do servidor na escala de vencimento em função do cargo ocupado no respectivo Grupo Ocupacional Saúde Pública;

X - CARREIRA: é a trajetória do trabalhador desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

XI - PLANO DE CARREIRA: é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e as formas de desenvolvimento funcional do servidor, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

XII - VENCIMENTO: retribuição pecuniária básica, devida pelo exercício do cargo/função, fixada e alterada exclusivamente por Lei;

XIII - REMUNERAÇÃO: é o vencimento do cargo/função acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, variáveis e temporárias estabelecidas em lei, excetuando as verbas de natureza indenizatória;

XIV - VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA: é a parcela eventual ou transitória, recebida pelo servidor em função do seu ofício, a título de contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal, e realizadas no interesse do serviço, não incorporável ao vencimento do servidor para qualquer efeito, sendo classificadas como:

a) DIÁRIA: indenização paga ao servidor público que se desloca temporariamente para prestação do serviço público. As diárias são pagas para que o servidor possa arcar com as despesas de acomodação, alimentação e locomoção urbana;

b) AJUDA DE CUSTO: trata-se de indenização paga para o servidor público que se desloca da sede, de forma permanente, no interesse da administração

pública, com mudança de domicílio, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede;

c) TRANSPORTE: é indenização paga ao servidor público que realiza despesa com utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços públicos externos, por força das atribuições próprias do cargo;

d) AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: é uma vantagem remuneratória de caráter indenizatório, concedido ao servidor ativo com a finalidade de subsidiar despesas com refeição, realizadas no exercício do cargo público, durante a sua jornada de trabalho;

XV - ATO DE CORRELAÇÃO: ato administrativo de adequação e posicionamento do servidor em exercício, e na inatividade, na nova tabela de classes e níveis;

XVI - ENQUADRAMENTO: é o ato pelo qual se estabelece a posição do trabalhador em um determinado cargo ou emprego, classe e padrão de vencimento, em face da análise de sua situação jurídico funcional;

XVII - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DO SERVIDOR DA SAÚDE – ADISS: é o instrumento utilizado anualmente para aferição dos resultados obtidos pelo servidor efetivo da SESAP-RN no desempenho das atribuições de sua função;

XVIII - PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL: é a movimentação vertical do servidor, do nível no qual se encontra para o imediatamente superior, dentro do mesmo Grupo Ocupacional, sem que haja a mudança de sua categoria funcional, após a aprovação no Estágio Probatório e o cumprimento de interstício mínimo exigido. Dar-se-á a cada biênio, observando-se apenas o tempo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na função e o resultado favorável obtido na Avaliação de Desempenho;

XIX - PROMOÇÃO POR ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO NA SAÚDE: é a movimentação horizontal do servidor, de uma classe para outra imediatamente subsequente, dentro do mesmo Grupo Ocupacional, sem que haja a mudança de sua categoria funcional, após a aprovação no Estágio Probatório e o cumprimento de dos requisitos mínimos exigidos. Dar-se-á a cada biênio, observando-se apenas o tempo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na função e o resultado favorável obtido nos cursos de capacitação realizados.

Art. 5º. A Gestão dos cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR tem por finalidade precípua:

I - determinar e classificar os cargos integrantes da estrutura organizacional da instituição;

II - estabelecer normas de progressão por mérito e promoção por atividades de educação na saúde;

III - fixar critérios e procedimentos voltados a disciplinar, administrar e desenvolver o corpo de pessoal da instituição, no que tange à política de cargos, carreiras e remuneração; e

IV - fixar critérios específicos para a instituição da revisão anual dos vencimentos do Quadro de Pessoal, tendo como data-base o mês de maio.

Art. 6º. A presente Lei Complementar tem por objetivos:

I - estimular a qualificação profissional, a atualização, o aperfeiçoamento técnico e a produtividade dos servidores;

II - valorizar os servidores efetivos como condição essencial para a qualidade e sucesso das ações e serviços de saúde prestados à sociedade;

III - assegurar remuneração condizente com o tempo de efetivo exercício e compatível com o grau de titulação profissional, de exigências técnicas e de conhecimento para investidura no cargo;

IV - certificar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho;

V - garantir a atualização automática da tabela de vencimentos, gratificações e progressões na carreira de acordo com o tempo de serviço no cargo e avaliações de desempenho satisfatórias;

VI - definir uma maior amplitude de evolução funcional, tendo o nível 23 (vinte e três) como último nível de progressão na carreira.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

Art. 7º. Os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte devem desempenhar suas funções, de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, bem como as normas e diretrizes estabelecidas no Anexo I.

## **CAPÍTULO III**

### **DO INGRESSO NA CARREIRA E DO CONCURSO PÚBLICO**

Art. 8º. O ingresso nos cargos de provimento efetivo da carreira dos servidores efetivos da Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte dar-se-á, inicialmente, através da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, observando-se o grau de instrução exigido e atendimento dos requisitos estabelecidos no perfil do cargo.

§ 1º As modalidades de avaliação serão aplicadas observando as seguintes regras:

I - prova escrita para avaliação de conhecimentos da formação escolar regular e conhecimentos gerais da profissão, de caráter eliminatório e classificatório;

II - prova de títulos, de caráter classificatório, em quantidade proporcional ao número de candidatos aprovados, definida no edital de abertura do concurso.

§ 2º A prova escrita visa aferir conhecimentos gerais, específicos para o exercício das atribuições do cargo, incluindo a legislação básica de operação do Sistema Único de Saúde.

§ 3º A prova de títulos deverá requisitar a apresentação de comprovantes de capacitação profissional, obtidos em cursos da formação escolar superior à exigida para o cargo da seleção, de pós-graduação e outras modalidades, que permitam verificar se o candidato tem melhor capacitação para exercer as atribuições do cargo.

Art. 9º. O ingresso dar-se-á no primeiro Nível “1” do Grupo Ocupacional Saúde Pública previsto para o respectivo cargo, conforme determinado no quadro de vencimentos definido no Anexo IV.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por período igual ao fixado no edital.

Art. 10. O concurso público terá por objetivo selecionar candidatos pelo sistema de mérito, para provimento nos cargos, de acordo com as demandas das áreas de atuação das unidades de saúde municipais e os postos de trabalho vagos.

§ 1º As vagas oferecidas no concurso público deverão ser identificadas, nominal e quantitativamente, por cargo, função e/ou nível de escolaridade, conforme requisito para provimento.

§ 2º A participação de candidato portador de deficiência no concurso público estará submetida às regras estabelecidas na Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994.

§ 3º A comprovação de atendimento dos requisitos legais dar-se-á de acordo com as fases de realização do concurso público, nos termos da legislação em vigor, regulamentos e o respectivo edital de abertura do certame e de convocação para as demais etapas.

Art. 11. A investidura em cargo ou função ocorre com a posse, preenchidos os seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira;

II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - formação escolar no nível de escolaridade exigido para o cargo ou função;

IV - gozo dos direitos políticos;

V - comprovação de cumprimento das obrigações militares e eleitorais;

VI - aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica oficial.

§ 1º Poderão ser feitas outras exigências para atendimento de requisitos



para posse ou determinadas para exercício da profissão.

§ 2º A comprovação dos requisitos, explicitados no edital de abertura do concurso, será feita para o candidato nomeado ser empossado, sendo apurada responsabilidade criminal, no caso de apresentação de documento falso ou inidôneo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 12. O candidato nomeado para cargos de provimento efetivo da carreira dos servidores efetivos da Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, ao entrar em exercício, passará a cumprir o estágio probatório de três anos, período em que será avaliado em relação ao seu desempenho e competência, como condição para adquirir estabilidade no serviço público estadual.

§ 1º Durante o estágio probatório o servidor poderá ser convocado, de conformidade com a organização da carreira que integrar, para realizar cursos de capacitação para a função, cujos resultados poderão ser utilizados na sua Avaliação Especial de Desempenho.

§ 2º Terão repercussão, na avaliação do estágio probatório, os motivos de ausências ao trabalho, em especial, os afastamentos para tratamento de saúde, em vista da necessidade de reavaliação do atendimento do requisito da condição de saúde física e mental, conforme estabelece o Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Rio Grande do Norte.

§3º Durante o estágio probatório o servidor deverá realizar o curso de formação, o qual será ofertado, obrigatoriamente, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte; e que deverá ser realizado contando como jornada de trabalho.

§4º A participação e aprovação no curso de formação serão requisitos para o desenvolvimento da carreira, de acordo com o Capítulo VI desta lei.

Art. 13. O candidato empossado em cargo da carreira da saúde da Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, será exonerado, caso não preencha os requisitos necessários para adquirir estabilidade: obtenção de média de 70% (setenta por cento) nas Avaliações Especiais de Desempenho, as quais será

submetido; e não aprovação em todos os módulos do curso de formação obrigatório.

Parágrafo único. Ao servidor em estágio probatório é assegurada a oportunidade do contraditório e da ampla defesa quanto aos resultados das Avaliações Especiais de Desempenho, na forma que dispuser o regulamento específico.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ENQUADRAMENTO**

Art. 14. Os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte podem optar pelos enquadramentos decorrentes da aplicação desta Lei Complementar ou pela permanência nos atuais cargos públicos de que são titulares, até as respectivas vacâncias.

Art. 15. Os servidores efetivos, enquadrados no Plano de Cargos Carreiras e Remuneração Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio grande do Norte, incluindo os lotados em unidades municipalizadas e ou vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio grande do Norte, até a publicação desta Lei Complementar; serão reenquadrados automaticamente de acordo com o disposto no Anexo I desta Lei, na seguinte forma:

I - os cargos públicos preexistentes de nível elementar, em cargos do GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL (GNF);

II - os cargos públicos preexistentes de nível médio, em cargos do GRUPO DE NÍVEL MÉDIO (GNM);

III - os cargos públicos preexistentes de nível superior, em cargos do GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS).

§ 1º No primeiro momento, o nivelamento dar-se-á nos níveis mediante a computação do tempo de serviço efetivo exclusivamente prestado no serviço público estadual, da administração direta e indireta, à razão de um nível a cada dois anos, posicionando o servidor na forma do Anexo IV, não sendo consideradas nenhuma das classes.

§ 2º As frações de tempo de serviço não utilizadas no nivelamento do servidor serão consideradas como cumprimento parcial do interstício para progressão.

§ 3º O tempo de serviço para efeito de nivelamento é computado até o último dia do mês anterior ao mês de início da vigência da presente Lei Complementar.

Art. 16. Não é considerado como de efetivo exercício no cargo, para efeito de nivelamento, o tempo relativo a:

I - faltas injustificadas;

II - gozo de licença para trato de interesses particulares;

III - afastamento sem remuneração para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV - exercício de outras funções, distintas das funções do Grupo Ocupacional da Saúde Pública;

V - cessão funcional a Órgão ou Entidade não vinculados ao Sistema Único de Saúde, exceto para fins de mandato classista;

VI - suspensão disciplinar.

Art. 17. Os servidores públicos efetivos, lotados em unidades municipalizadas e ou vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, que estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares ou à disposição de outros Órgãos ou Entidades estaduais, com ou sem ônus, exceto para fins de mandato classista, na época de implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração instituído por esta Lei Complementar, são enquadrados por ocasião da reassunção no órgão de origem, desde que atendam os requisitos de habilitação estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os servidores cedidos por força do processo de municipalização do Sistema Único de Saúde podem exercer a opção de enquadramento, na forma do art. 17, independente de reassunção no órgão de origem.

Art. 18. Fica instituída a Comissão Permanente de Enquadramento e acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrada por onze membros e presidida pelo primeiro

representante da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, com a seguinte composição:

I - quatro servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte;

II - dois representantes da Secretaria de Estado da Administração;

III - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças;

IV - quatro representantes dos servidores do Grupo Ocupacional Saúde Pública, indicados pelas entidades sindicais que compõem a Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS/RN.

§ 1º O presidente da Comissão de Enquadramento e acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Ocupacional Saúde Pública somente tem voto de desempate.

§ 2º A Comissão de Enquadramento e acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Ocupacional da Saúde Pública, designada através de portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, tem as seguintes atribuições:

I - elaborar os instrumentos necessários aos procedimentos de enquadramento;

II - providenciar e coordenar o recolhimento das informações pertinentes sobre a situação funcional dos servidores;

III - analisar as informações recolhidas para efeito de identificação da situação funcional correspondente ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;

IV - elaborar e encaminhar a proposta final de enquadramento à deliberação do Secretário de Estado da Saúde Pública;

V - Revisar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte.

Art. 19. O servidor tem o prazo de cento e vinte dias, contado da data da publicação do resultado, para recorrer da decisão que promoveu o seu enquadramento.

Art. 20. Na hipótese de redução da remuneração dos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Saúde Pública, resultante dos enquadramentos previstos nesta Lei Complementar, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, como vencimento complementar.

§ 1º O vencimento complementar será calculado a partir da diferença existente entre a remuneração percebida pelo servidor e o padrão de vencimento resultante do enquadramento.

§ 2º No valor da remuneração anterior, para fins de verificação da ocorrência de redução prevista no caput deste artigo, não se inclui os valores pagos a título de adicional pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa, adicional por serviço extraordinário, adicional por tempo de serviço, adicional noturno, hora-extra e vantagens incorporadas pelo servidor.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS**

Art. 21. Compete à Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte a gestão da carreira dos servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte de que trata esta Lei.

Art. 22. A carreira dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte é organizada em grupos ocupacionais, níveis e classes, na forma do Anexo I e IV desta Lei Complementar.

Art. 23. O desenvolvimento funcional dos servidores efetivos da saúde dar-se-á por Progressão por Mérito Profissional, caracterizada pela movimentação do servidor do nível no qual se encontra para o imediatamente superior e por Promoção por Atividades de Educação na Saúde, caracterizada pela movimentação do servidor de uma classe para outra imediatamente subsequente; ambas movimentações ocorrem dentro do mesmo Grupo Ocupacional, sem que haja a mudança de sua categoria funcional, após a aprovação no Estágio Probatório e o cumprimento dos requisitos exigidos.

Art. 24. A Progressão por Mérito Profissional, dar-se-á automaticamente pela

Secretaria da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, observando-se apenas o tempo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na função e o resultado favorável obtido na Avaliação de Desempenho. A ascensão do servidor ao nível imediatamente subsequente ao que se encontra seguirá uma escala de níveis de vencimento do “1” ao “23”, pertencente ao mesmo Grupo Ocupacional.

Art. 25. Para efeito de Progressão por Mérito Profissional, não será considerado como de efetivo exercício no cargo, o tempo relativo a:

I - faltas injustificadas;

II - licença para tratamento de interesses particulares;

III - afastamento sem remuneração para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV - suspensão disciplinar;

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

VI - prisão decorrente de decisão judicial.

Art. 26. A Promoção por Atividades de Educação na Saúde, dar-se-á automaticamente pela Secretaria da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, mediante a movimentação do servidor, que será posicionado na classe subsequente, mantendo-se no nível de vencimento que já estava enquadrado, respeitando a ordem de classe da “A” a “E”, conforme Anexo II.

Art. 27. Será concedido o Incentivo à Qualificação aos servidores que possuírem certificado, diploma ou titulação que exceda a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo do qual é titular, independentemente do nível de classificação em que esteja posicionado:

I - conclusão de Curso de Doutorado e Pós-doutorado:

30% (trinta por cento) para área de conhecimento com correlação direta;

20% (vinte por cento) para área de conhecimento com correlação indireta.

II - conclusão de Curso de Mestrado Acadêmico ou Profissional:

25% (vinte e cinco por cento) para área de conhecimento com correlação direta;

15% (quinze por cento) para área de conhecimento com correlação indireta.

III - conclusão de Pós-Graduação Lato-Sensu, podendo acumular para efeito de remuneração apenas dois cursos:

10% para área de conhecimento com correlação direta;

5% para área de conhecimento com correlação indireta.

IV - Residência em Saúde - 10% (dez por cento), podendo acumular para efeito de remuneração apenas duas residências.

V - conclusão de Graduação:

8% (oito por cento) para área de conhecimento com correlação direta;

5% (cinco por cento) para área de conhecimento com correlação indireta.

VI - conclusão de Curso Técnico ou Pós-técnico, regulamentados pelo Ministério da Educação- 5%;

VII - conclusão de Ensino Médio - 5%;

VIII - Os incentivos que se referem aos Incisos do I ao VII deste artigo não são cumulativos e o servidor migrará para o incentivo imediatamente superior mediante atendimento dos critérios estabelecidos no Art. 28, incisos do I ao IV.

Art. 28. A concessão da Promoção por Atividades de Educação na Saúde exigirá o atendimento das seguintes condições:

I - Aprovação Estágio Probatório;

II - que o curso não seja pré-requisito para o exercício do cargo ou função exercida pelo servidor, exceto nos casos dos cursos previstos nos incisos I e II do art. 27 desta lei complementar;

III - que o diploma ou certificado seja expedido por instituição oficial de ensino, devidamente reconhecida pelos órgãos competentes, para os títulos referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 27 desta lei complementar;

IV - para as Residências Oficiais e Especializações da Área da Saúde, referida no inciso III e IV, que o certificado ou declaração seja expedido por Instituição de Ensino ou Órgão de Classe e reconhecido pelo Conselho Profissional Respectivo.

Art. 29. - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Promoção por Atividades de Educação na Saúde no âmbito da SESAP, a ser composta por 1 (um) presidente e 4 (quatro) membros, todos servidores efetivos, que serão responsáveis

pelo acompanhamento da validação dos requisitos necessários à Promoção por Atividades de Educação na Saúde.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 30. A Avaliação de Desempenho tem por objetivo aferir o resultado obtido pelos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte quanto ao seu desempenho e competência no exercício de sua função, bem como contribuir para a implementação de ações gerenciais aptas a subsidiar a política de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, com vistas à excelência dos serviços prestados.

Art. 31. A Avaliação de Desempenho, que terá a periodicidade anual, será regulamentada por meio de Decreto Governamental, mediante proposta a ser apresentada pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA GESTÃO DO TRABALHO**

Art. 32. Os servidores ocupantes dos cargos Grupo Ocupacional Saúde Pública cumprem uma das Jornadas de Trabalho, excetuando os ocupantes de cargos com jornadas especiais de trabalho definidas em lei federal específica:

I - Jornada de Trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo considerada como Jornada padrão, com carga-horária diária de 06 (seis) horas completas; com opção pela Jornada de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais ou de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o Anexo IV desta Lei;

Parágrafo único: Em caso de cumprimento de Jornada de Trabalho de 30 (trinta horas) semanais, o limite de horas trabalhadas em Jornada de plantão é de 108 (cento e oito) horas mensais.



II - Jornada de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais, com carga-horária diária de 04 (quatro) horas completas; com opção pela Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Destinado exclusivamente para os cargos de Médico e Cirurgião-Dentista com especialidade em cirurgia e traumatologia Buco-Maxilo-Facial, de acordo com o Anexo IV desta Lei;

Parágrafo único: Em caso de cumprimento da Jornada de Trabalho de 20 (vinte horas) semanais, o limite de horas trabalhadas em Jornada de plantão é de 72 (setenta e duas) horas mensais.

III - Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com carga-horária diária de 08 (oito) horas completas em dois turnos de 04 (quatro) horas, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre turnos; com opção pela Jornada de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com o Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único Em caso de cumprimento da Jornada de Trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, o limite de horas trabalhadas em Jornada de plantão é de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais.

IV – Jornada de Trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais para o Técnico em Radiologia;

Parágrafo único: Em caso de cumprimento da Jornada 24 (vinte e quatro) horas semanais dos técnicos em radiologia, o limite de horas trabalhadas em Jornada de plantão é de 96 (noventa e seis) horas mensais.

V - A Jornada em regime de expediente de 04 (quatro) horas diárias completas é exclusiva para os servidores com jornada de trabalho de 20 horas semanais;

Parágrafo único: Jornada em regime de expediente de 04 (quatro) horas diárias terá que ser cumprida de maneira ininterrupta e obrigatoriamente no turno matutino ou vespertino.

VI - Jornada em regime de expediente de 06 (seis) horas diárias completas é exclusiva para os servidores com jornada de trabalho de 30 horas semanais;

Parágrafo único: Jornada em regime de expediente de 06 (seis) horas diárias terá que ser cumprida de maneira ininterrupta e obrigatoriamente no turno matutino ou vespertino.

VII - Jornada de plantão de 12 (doze) horas diárias completas para os servidores do SUS que desenvolvam suas atividades funcionais em unidades de assistência à saúde que funcionem em regime de vinte e quatro horas ininterruptas de trabalho;

Parágrafo único: A jornada de plantão de 12 (doze) horas diárias completas implica obrigatoriamente em um intervalo de 24 (vinte e quatro) horas para uma jornada de trabalho diurna ou noturna.

VIII - Jornada de plantão de 18 (dezoito) horas diárias completas para os servidores do SUS que desenvolvam suas atividades funcionais em unidades de assistência à saúde que funcionem em regime de vinte e quatro horas ininterruptas de trabalho;

Parágrafo único: A jornada de plantão de 18 (dezoito) horas diárias completas implica obrigatoriamente em um intervalo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas para uma jornada de trabalho diurna ou noturna.

IX - Jornada de plantão de 24 (vinte e quatro) horas diárias completas para os servidores do SUS que desenvolvam suas atividades funcionais em unidades de assistência à saúde que funcionem em regime de vinte e quatro horas ininterruptas de trabalho;

Parágrafo único: A jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas diárias completas implica obrigatoriamente em um intervalo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 33. Fica instituído o plantão eventual, remunerado como serviço extraordinário, com acréscimo de cinqüenta por cento (50%) em relação à hora normal de trabalho, para atender a situações excepcionais e temporárias em decorrência de imperiosa e comprovada necessidade, respeitando o limite máximo de quarenta e oito horas por servidor.

Art. 34. Somente é permitido o plantão eventual para servidores da SESAP-RN que desenvolvam suas atividades funcionais em unidades de saúde que funcionem em regime de vinte e quatro horas ininterruptas de trabalho.

Parágrafo Único: O plantão eventual é previamente autorizado pela Coordenadoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, podendo ser concedido apenas aos servidores efetivos lotados nas áreas de assistência à saúde.

Art. 35. Fica instituído o serviço extraordinário, remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) da hora normal de trabalho.

Art. 36. Somente é permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

Parágrafo Único: O servidor em execução do Plantão Eventual não poderá realizar o serviço extraordinário.

Art. 37. Os servidores do Grupo Ocupacional Saúde Pública podem ser cedidos para outro órgão ou instituição do Sistema Único de Saúde, em qualquer esfera de governo, nas seguintes hipóteses:

I - para exercer cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento e mandato classista;

II - para exercer as funções do cargo ou emprego no qual é investido no órgão ou instituição cedente.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o ônus da remuneração é do órgão ou instituição cessionário, exceto para mandato classista.

§ 2º O servidor cedido nos termos deste artigo, com ônus da remuneração para o órgão cedente, somente percebe o vencimento básico do seu cargo e as vantagens pessoais.

§ 3º Os servidores do Grupo Ocupacional Saúde Pública somente podem ser cedidos para órgãos ou entidades não componentes do Sistema Único de Saúde com o ônus da remuneração para o órgão ou entidade cessionário, exceto para mandato classista.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS**

Art. 38. Enquanto perdurar a razão determinante, aos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte será concedida uma gratificação especial por localidade quando o desempenho de suas funções se der em unidades localizadas em área longínqua ou de difícil acesso; conforme anexo III.

I - Entende-se por difícil acesso, para fins desta lei, a dificuldade de se fazer o percurso entre o local de residência do servidor e a sua lotação, considerando a

distância geográfica;

II - conceder-se-á o direito apenas aos servidores efetivos que se desloquem para exercerem suas funções nas localidades ora descritas, desde que comprovem residência distante do local de trabalho por meio de documento idôneo em seu nome.

Art. 39. - O vencimento dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte são os constantes do Anexo IV desta Lei.

§1º O vencimento básico dos servidores efetivos integrantes da carreira encontra-se hierarquizado em níveis e classes, na ordem crescente, observado o respectivo quadro de vencimento, conforme Anexo IV.

§2º Os valores constantes na Tabela de Vencimento Básico dos servidores efetivos, serão acrescidos das vantagens pecuniárias a que tiver direitos previstos no Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Rio Grande do Norte, no que couber, com as alterações asseguradas em legislação específica.

§3º Fica assegurado aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo dos níveis do "1" ao "23" do Grupo Ocupacional Saúde Pública, da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, o percentual de 3% (três por cento) a título de diferença, quanto ao valor pecuniário existente entre cada nível, conforme os termos previstos no Anexo IV desta Lei Complementar.

§4º Fica assegurado aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública da Servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, o percentual de 60% (sessenta por cento) a título de diferença, quanto ao valor pecuniário existente entre o nível "1" de cada Grupo Ocupacional, conforme os termos previstos no Anexo IV desta Lei Complementar.

§5º Fica assegurado aos servidores ocupantes dos cargos de Médico e Cirurgião-Dentista com especialidade em cirurgia e traumatologia Buco-Maxilo-Facial do Grupo de Nível Superior da Servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, com a Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, o percentual de 100% (cem por cento) a título de diferença, quanto ao valores pecuniários referentes aos mesmos níveis e classes existentes na tabela de vencimentos destinados aos cargos de Médico e Cirurgião-Dentista com especialidade em cirurgia e traumatologia Buco-Maxilo-Facial com Jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme os termos previstos no Anexo IV desta Lei Complementar.

§6º O menor vencimento atribuído aos cargos de provimento efetivo da carreira não será inferior ao salário-mínimo vigente no país.

Art. 40. - Fica instituída a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, na seguinte forma:

I - caberá à SESAP RN fixar o valor mensal do auxílio-alimentação;

II - o auxílio-alimentação será custeado com recursos da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, os quais deverão constar na proposta orçamentária anual os valores necessários à manutenção do auxílio;

III - o auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente;

IV - o servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias;

V - o auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório;

VI - o auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;

VII - considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias;

VIII - para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede;

IX - o servidor que acumule cargo ou função gratificada fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 1º O auxílio-alimentação não será:

a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

X - O auxílio-alimentação a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a trinta horas semanais, corresponderá a cinquenta por cento do valor mensal fixado na forma do inciso I do art. 40;

XI - Na hipótese de acumulação de cargos cuja soma das jornadas de trabalho seja superior a trinta horas semanais, o servidor perceberá o auxílio pelo seu valor integral;

XII - É vedada a concessão suplementar do auxílio-alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas semanais;

XIII - É vedada a concessão do auxílio-alimentação para o servidor que cumpra Jornada de Plantão em unidades de saúde que forneça alimentação aos seus colaboradores.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS DIREITOS**

Art. 41. - São direitos dos servidores públicos da saúde:

I - ambiente de trabalho adequado, material e equipamentos adequados e suficientes para exercer, com eficiência, as suas atribuições;

II - remuneração baseada na progressão de nível e promoção na carreira;

III - participação no planejamento de programas, reuniões, conselhos, comissões de saúde;

IV - contínuo processo de atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

VI - a progressão por mérito profissional com base no efetivo exercício e resultados satisfatório na avaliação de desempenho e promoção por atividades de educação na saúde baseada na habilitação e titulação;

VII - respeito às especificações de suas funções;

VIII - afastamento para ocupar cargo em diretoria de entidades de classe da categoria de saúde, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

IX - retorno à sede da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte quando o afastamento do servidor efetivo ocorrer para:

- a) gozo de licença por interesse particular;
- b) integrar cargo eletivo de diretoria de entidade de classe;
- c) frequentar cursos de pós-graduação.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS DEVERES**

Art. 42. - São deveres dos servidores públicos da saúde:

I - comparecer à repartição nas horas de trabalho ordinário e nas de trabalho extraordinário quando devidamente convocado, executando os serviços que lhe competirem;

II - cumprir as ordens superiores, exceto quando forem manifestamente ilegais;

III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que forem incumbidos;

IV - tratar com urbanidade e solidariedade todos os colaboradores e as partes, atendendo-as sem preferências pessoais;

V - providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, sua declaração de família;

VI - apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme que for determinado em cada caso;

VII - guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e sobre os despachos, decisões e providências;

VIII - representar a seu chefe imediato sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento, ocorridas na repartição em que servir, ou às autoridades superiores, por intermédio do respectivo chefe, quando este não tomar em consideração sua representação;

IX - zelar pela economia do material do Estado e pela conservação do que for confiado à sua guarda e utilização;

X - atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço:

a) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

b) à expedição das certidões requeridas para defesa de direitos;

XI - apresentar relatórios ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou regimento;

XII - sugerir providências tendentes à melhoria e aperfeiçoamento do serviço.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS RESTRIÇÕES**

Art. 43. - Aos servidores públicos da saúde é vedado:

I - referir-se, de modo depreciativo, pela imprensa, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e a atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, apreciá-la do ponto de vista doutrinário ou de organização de serviço, com o fito de colaboração e cooperação;



II - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - atender, com frequência, pessoas na repartição, para tratar de assuntos particulares;

IV - vale-se do cargo para lograr proveito pessoal;

V - coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza partidária;

VI - praticar a usura em qualquer de suas formas;

VII - pleitear como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas estaduais, salvo quando se tratar de percepção de vencimento ou vantagens de parente até 2º grau;

VIII – receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão das atribuições;

IX – empregar material do serviço público em serviços particulares;

X – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;

XI – exercer atribuições diversas das de seu cargo ou função, ressalvados os casos previstos em lei ou regulamento.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 44. Compõem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte os grupos de cargos públicos de provimento efetivo expostos no Anexo I.

Art. 42. - O cargo de técnico em radiologia terá garantidos os seguintes direitos:

- a) Férias semestrais de 20 dias;
- b) Adicional de insalubridade de 40%.

Art. 43. - Os efeitos financeiros decorrentes da implantação desta Lei Complementar decorrerão de recursos assegurados pelo Orçamento Geral do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, a ser aplicado sobre o vencimento básico de cada Grupo Ocupacional a partir de 01 de maio de 2022, sobre os valores constantes do Anexo IV.

Art. 44. - A lotação dos cargos públicos de provimento efetivo de que trata essa Lei Complementar será feita exclusivamente pela Comissão Técnica de Dimensionamento de pessoal SESAP-RN, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 45. - Nenhuma redução de vencimento pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.

Art. 46. - O cargo de Auxiliar de Enfermagem, fica equiparado para fins de implantação desta lei, ao cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 47. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, XX de XX de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CHEFE DO EXECUTIVO  
Titular da Pasta

## ANEXO I

### PERFIL DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

#### DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR CLASSE E REQUISITOS PARA INGRESSO

Grupo ocupacional	Cargos	Nº de vagas	Jornada de Trabalho Semanal	Atribuições
GNF	Auxiliar de Infra-estrutura e Manutenção/área	300	30 Horas	Auxiliar nas tarefas de confecção de moldes, reparos, montagens, acabamento, conservação, manutenção; transportar equipamentos, materiais, peças, instrumentos necessários às suas atividades e de suas equipes de trabalho; efetuar limpeza nos equipamentos utilizados e na conservação e guarda dos mesmos; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, de acordo com sua área de atuação.
GNF	Auxiliar de Saúde / área	2100	30 Horas	Auxiliar no atendimento de saúde conforme orientação médica ou de enfermagem em várias tarefas da área de atendimento hospitalar, ambulatorial e clínica. Participar no planejamento do trabalho, de acordo com cada realidade. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade. Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração, inclusive almoxarifado. Conferir as quantidades e especificações dos materiais solicitados e distribuí-los às unidades. Receber, orientar e encaminhar o público. Controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de trabalho, abrir e fechar as dependências dos prédios. Realizar serviços de conservação, limpeza e arrumação do ambiente. Executar outras tarefas de mesma natureza ou de nível de complexidade associado à sua especialidade.
GNF	<b>Motorista</b>		30 Horas	Vistoriar o veículo sob sua responsabilidade, verificando o estado dos pneus, nível de combustível óleo e água; testar os freios e a parte elétrica; dirigir o veículo observando as

				normas de trânsito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas; providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários; efetuar reparos de emergência no veículo; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.
GNM	Assistente Técnico em Saúde / área	1500	30 Horas	Desenvolver atividades de nível médio, nas áreas de gestão financeira e orçamentária, material, patrimônio, pessoal e serviços de saúde, visando um atendimento eficaz e de qualidade ao cidadão, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
GNM	Técnico de Biodiagnóstico/ área	600	30 Horas	Desenvolver atividades de coleta e manipulação de amostras de material biológico e produtos químicos em laboratórios de análises clínicas, citologia e toxicologia, através de procedimentos e técnicas de laboratório, relacionando-as às suas finalidades e obedecendo aos princípios de biossegurança.
GNM	Técnico de Registro e Informação em Saúde	100	30 Horas	Desenvolver atividades de apoio no atendimento ao usuário, através de registros clínicos, de suporte ao planejamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde, subsidiando o estudo e a pesquisa, nos diversos níveis de atenção à saúde.
GNM	Técnico em Anatomia e Necropsia	40	30 Horas	Zelar pela manutenção do depósito de cadáveres; preparar cadáveres e peças anatômicas, sob orientação, conservando-os em solução apropriada e local adequado; auxiliar o patologista nos cortes e formolização; efetuar montagem de esqueletos, preparando-os, dispondo as peças em seus devidos lugares e articulando-os com materiais adequados; observar o tipo de peça, preparar as soluções necessárias para conservação e realização de exames; auxiliar patologistas e professores nas exposições práticas; preparar peças anatômicas para exposição em aulas; zelar pela conservação de equipamentos, mantendo-os em condições de uso; executar outras tarefas de mesma natureza ou complexidade associada à especialidade.
GNM	Técnico em Enfermagem	5000	30 Horas	Exercer atividades de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, cabendo-lhe assistir ao enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem

				a pacientes em estado grave; c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; f) na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, bem como nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro, previstas legalmente; integrar a equipe de saúde; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
GNM	Técnico em Hemoterapia	100	30 Horas	Executar atividades de captação, procedimentos auxiliares de triagem de doador de sangue, coleta de sangue de doadores, implementação da terapia transfusional, execução de exames laboratoriais e processamento, estocagem e transporte de componentes e derivados do sangue, observando os aspectos éticos e a legislação vigente. Interpretar e aplicar as Normas e Portarias referentes aos procedimentos hemoterápicos dentro dos limites de sua atuação e contribuir nas atividades referentes à organização dos serviços de Hemoterapia junto a equipe multiprofissional.
GNM	Técnico em Saúde Bucal	50	30 Horas	Educar e orientar os pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais; fazer a demonstração de técnicas de escovação; acompanhar sob delegação o trabalho dos estudantes em consultório dentário; proceder à conservação e a manutenção do equipamento odontológico; instrumentar o cirurgião dentista, junto à cadeira operatória; fazer a tomada e revelação de radiografias intra-orais; realizar testes de vitalidade e polir restaurações; realizar a remoção de indutor, placas e cálculos supragengivais; inserir e condensar substâncias restauradoras; executar a aplicação tópica de substâncias para prevenção de cárie dental; executar outras tarefas de mesma natureza ou complexidade associada à especialidade.
GNM	Técnico em Nutrição e Dietética	300	30 Horas	Realizar a coleta das dietas dos pacientes e acompanhar o porcionamento e distribuição das mesmas; Fazer o controle dos utensílios e equipamentos da Unidade de Alimentação e

				Nutrição; Acompanhar e controlar o número de refeições servidas aos pacientes, funcionários e acompanhantes; Supervisionar a higiene diária do setor e abastecer com material de limpeza; Fazer o custo mensal da Unidade de Alimentação e Nutrição.
GNM	Técnico em Radiologia	600	24 Horas	Colocar os filmes nos chassis, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos; preparar o paciente para assegurar a validade do exame; acionar o aparelho de Raios-X, observando as instruções de funcionamento; colocar o paciente nas posições, medindo distâncias para a focalização da área a ser radiografada; registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes; manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo as normas para evitar acidentes; encaminhar o chassi com o filme a câmara escura para ser feita a revelação; operar máquinas reveladoras automáticas; selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo o tipo de radiografia requisitada, para facilitar execução do trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.
GNM	Técnico em Segurança do trabalho	100	30 Horas	Efetuar, sob orientação superior, observações referentes à higiene e medicina do trabalho nos setores de trabalho; participar de estudos que visem adequar os recursos técnicos, máquinas e equipamentos ao desempenho das atividades, para proporcionar segurança e preservar a saúde do trabalhador (ergonomia), coletar e registrar dados e informações sobre as condições de higiene e segurança do trabalho; auxiliar na execução do plano de proteção à saúde física e mental; auxiliar na realização de inquéritos sanitários e ambientais; auxiliar nos programas de educação sanitária, visando a prevenção de doenças e acidentes do trabalho; colaborar na capacitação dos trabalhadores no que se refere à prevenção e proteção à saúde e à prevenção de acidentes; auxiliar na elaboração de relatórios de atividades e comunicados aos setores; manter cadastro e análise de estatística dos acidentes a fim de orientar a prevenção e calcular custos; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.
GNM	Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental		30 Horas	Desenvolver ações de inspeção, promoção e prevenção para evitar e/ou diminuir riscos à saúde da população e do meio ambiente, a partir de identificação de agentes causais e

				condicionantes do processo saúde doença, do processo de produção e consumo de bens e serviços e da ocupação dos espaços e da organização da sociedade. Executar medidas que quebrem o elo da cadeia de transmissão das doenças no trabalho e na comunidade. Monitorar riscos biológicos, físicos e químicos; participar do planejamento, identificando as prioridades em conjunto com a equipe; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, respeitada a legislação pertinente.
GNS	Arquiteto	30	30 Horas	Planejar o tipo, dimensão e estilo de edificações, bem como planejar sobre custos, materiais, duração e outros detalhes do empreendimento; planejar as plantas e especificações do projeto; Elaborar o projeto final; preparar e calcular materiais, mão-de-obra e seus respectivos custos, tempo de duração; Consultar engenheiros e outros especialistas; preparar plantas e maquetes; prestar assistência técnica aos projetos desenvolvidos; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.
GNS	Assistente Social	400	30 Horas	Proceder a estudos buscando a participação de indivíduos e grupos nas definições de alternativas para os problemas identificados; Interpretar, de forma diagnóstica, a problemática social; propor alternativas de ação na área social para reformulação de políticas sociais vigentes e definição de novas políticas, em conjunto com outros profissionais; Elaborar planos, programas, projetos e atividades de trabalho; prestar serviços de âmbito social a indivíduos, famílias e grupos comunitários, prevenir desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração social; Atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem psicossocial e econômica que interferem na saúde, aprendizagem e trabalho; Promover a participação grupal, desenvolvendo a consciência social e potencialidades; programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, da saúde e outros, analisando os recursos e as carências sócio-econômicas, com vistas ao desenvolvimento comunitário; Realizar atividades de caráter educativo, recreativo, assistência à saúde e outras para facilitar a integração dos servidores no trabalho; Participar de programas de reabilitação profissional, promovendo a integração ou reintegração de pessoas limitadas por doenças ou acidentes de trabalho; Realizar acompanhamento familiar com fins

				diagnósticos, preventivos e de atendimento à saúde, identificar fatores que limitam a potencialidade dos alunos, atuando no sentido de melhorar o processo ensino-aprendizagem; Apreziar solicitações de estágios de alunos de Serviço Social, supervisionando a sua realização; realizar outras atividades de mesma natureza e complexidade própria da especialidade.
GNS	Auditor Fiscal da Vigilância Sanitária	100	30 Horas	Planejamento, execução, controle dos procedimentos de inspeção e fiscalização e autuação na área de vigilância sanitária. Deve atuar em programas de educação para orientar a população alvo quanto aos corretos procedimentos de cumprimento das normas legais vigentes. Participar da elaboração de planos de ação em conjunto com as Prefeituras Municipais respeitadas a formação profissional e regulamentos do serviço.
GNS	Auditor em Saúde	50	30 Horas	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação, controle e auditoria dos contratos, convênios, ações e serviços relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS, subsidiando o processo de planejamento das ações de saúde, sua execução, gerência técnica e processos de avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados, respeitados regulamentos de serviços.
GNS	Biólogo	30	30 Horas	Realizar avaliação de impacto ambiental; anatomia vegetal; biogeografia; controle biológico de pragas e doenças; realizar consultoria e controle de qualidade ambiental; reflorestamento e reciclagem de resíduos orgânicos; educação; fitopatologia; inventário e realizar avaliação do patrimônio natural; e sistemática de vegetais.
GNS	Biomédico	100	30 Horas	Investigar e procurar resolver problemas biológicos do homem, através de atentas observações, exames e testes feitos nos organismos; realizar análises clínicas, como por exemplo: de sangue urina e fezes; realizar exames e interpretar os resultados para os outros membros da equipe médica; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.
GNS	Cirurgião Dentista / área	300	20 Horas	Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região buço maxilo facial, utilizando procedimentos clínicos e cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal e geral, elaborar e aplicar medidas de caráter coletivo para diagnosticar, prevenir e melhorar as condições de saúde bucal da população;



				supervisionar os auxiliares; participar de atividades de formação (auxiliares e técnicos) e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de atenção à saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde.
GNS	Comunicador Social	30	30 Horas	Coletar os assuntos a serem abordados; organizar e redigir notícias; escrever crônicas, comentários, artigos de fundo e outros artigos; possibilitar a divulgação de notícias de interesse público e de fatos e acontecimentos da atualidade; encaminhar os artigos ao setor de editoração; analisar e comentar Públicas. os assuntos de interesse da Instituição; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.
GNS	Educador Físico	20	30 Horas	Ensinar os princípios e regras técnicas de atividades desportivas, orientação ética dessas atividades; desenvolver com pessoas interessadas as práticas de ginásticas e exercícios físicos, acompanhar e supervisionar as práticas desportivas; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.
GNS	Enfermeiro / área	3000	30 Horas	Administrar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no âmbito da assistência, nos diferentes níveis de complexidade do sistema; participar de processos educativos, de formação e de ações coletivas e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde.
GNS	Engenheiro / área	30	30 Horas	Supervisionar, coordenar e dar orientação técnica; elaborar estudos, planejamentos, projetos e especificações em geral, obras, estruturas, transporte, realizar estudos de viabilidade técnico-econômica; prestar assistência, assessoria e consultoria; dar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; elaborar orçamento; realizar atividades de padronização, mensuração, e controle de qualidade; executar e fiscalizar obras e serviços técnicos; conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; elaborar projetos de engenharia

				<p>civil, assessando e supervisionando a sua realização; orientar e controlar processo de produção ou serviço de manutenção desenvolvidos nas áreas da mecânica, eletricidade, eletrônica, metalurgia, química e outras; projetar a forma de produtos industriais; projetar instalações e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; supervisionar os processos de produção, montagem e manutenção referente aos projetos; estudar e estabelecer métodos de utilização eficaz e econômica de materiais e equipamentos, bem como de gerenciamento de pessoal; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.</p>
GNS	Engenheiro de Segurança do Trabalho	30	30 Horas	<p>Elaborar e executar projetos de normas e sistemas para programas de segurança do trabalho, desenvolvendo estudos e estabelecendo métodos e técnicas, para prevenir acidentes de trabalhos e doenças profissionais, assessorar a Instituição em assuntos relativos à segurança e higiene do trabalho, examinando locais e condições do trabalho, instalações em geral e material, métodos e processos de produção adotados pelo trabalhador; definir as necessidades da Instituição no campo da prevenção de acidentes; verificar os riscos de incêndio e outros perigos, visando à prevenção; promover a aplicação de dispositivos de segurança, determinando aspectos técnicos funcionais e demais características, para prevenir ou diminuir a possibilidade de acidentes; estudar a adequação de máquinas e equipamentos ao trabalhador para lhe proporcionar maior segurança; desenvolver campanhas educativas sobre prevenção de acidentes, estudar as ocupações, avaliar a insalubridade e periculosidade de tarefas ou operações do trabalho, realizar estudos sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais em equipe interdisciplinar, determinando suas causas e elaborando recomendações de segurança; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.</p>
GNS	Farmacêutico	350	30 Horas	<p>Desenvolver atividades na área dos medicamentos e correlatos, desde a padronização, passando pelo processo de aquisição, manipulação, armazenagem, controle de qualidade e distribuição; supervisionar as atividades desenvolvidas no setor, inclusive do pessoal, auxiliar as rotinas e processos de dispensação; participar das</p>

				comissões de padronização e de controle de infecção hospitalar e de atividades de farmacovigilância, de ações de saúde coletiva e educação em saúde
GNS	Farmacêutico Bioquímico	500	30 Horas	Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas e de farmácia.
GNS	Fisioterapeuta	500	30 Horas	Planejar, executar e avaliar ações preventivas e curativas, visando a reabilitação física e psíquica do(s) usuário(s) dos serviços de saúde; executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente, após diagnóstico; desenvolver atividades de habilitação e de reabilitação junto com equipe multiprofissional de saúde nas diversas áreas assistenciais.
GNS	Fonoaudiólogo	150	30 Horas	Avaliar as deficientes do paciente, realizando exames fonéticos da linguagem, audiometria ; encaminhar o paciente ao especialista, orientando este e fornecendo-lhe indicações, para solicitar parecer; programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem ; orientar e fazer demonstração de respiração funcional, imitação de voz, treinamento; opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo; participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbio de linguagem e suas formas de expressão e audição; emitir parecer de sua especialidade; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
GNS	Técnico Administrativo em Saúde / área	600	30 Horas	Planejar, coordenar, organizar, desenvolver e supervisionar as ações de gestão orçamentária e financeira, de material e patrimônio, de pessoas e de logística na área da saúde em consonância com os princípios do SUS.
GNS	Médico / área	3000	20 Horas	Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres, cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria e do SUS; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva;

				assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema. Participar de todos os atos pertinentes à Medicina; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicado em Medicina.
GNS	Médico Veterinário	30	20 Horas	Planejar, organizar, supervisionar, executar programas de proteção sanitária, aplicando conhecimentos e métodos para assegurar a saúde da comunidade; executar ações de controle de zoonoses, de vigilância em saúde e de educação em saúde e aplicar as penalidades previstas em legislação específica, em função de situações de riscos à saúde individual ou coletiva.
GNS	Nutricionista/ habilitação	350	30 Horas	Planejar, organizar, controlar, supervisionar, executar e avaliar serviços de alimentação e nutrição; elaborar e/ou participar de estudos dietéticos, de programas e cursos relacionados com alimentação e nutrição; prestar assistência dietoterápica hospitalar e ambulatorial e participar de programas de educação e vigilância em saúde.
GNS	Psicólogo / área	200	30 Horas	Atuar no âmbito da saúde nos seus diversos níveis, procedendo ao estudo e à análise dos processos intra e interpessoais e dos mecanismos do comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas e psicoterápicas e outros métodos de verificação para possibilitar a orientação do diagnóstico e da terapêutica; participar de equipes multiprofissionais, visando a interação de conhecimentos e práticas, na perspectiva da interdisciplinaridade em que se dêem as relações de trabalho e a construção dos projetos terapêuticos individuais e/ou coletivos.
GNS	Terapeuta Ocupacional	70	30 Horas	Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências; selecionar atividades específicas para atingir os objetivos produzidos a partir da avaliação; facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação e reabilitação; avaliação dos efeitos da terapia, estimar e medir mudanças e evolução; planejar trabalhos individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas; redefinir os objetivos, reformular programas e orientar adequadamente o paciente e familiar baseando-se nas avaliações; poder conduzir programas recreativos; executar outras tarefas

				de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.
--	--	--	--	---

## ANEXO II

<b>PROMOÇÃO POR ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO NA SAÚDE</b>			
<b>CLASSE DE CAPACITAÇÃO</b>	<b>ESTÁGIO DE CAPACITAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO</b>	<b>INCENTIVO %</b>
ESTÁGIO PROBATÓRIO		120 HORAS NO TRIÊNIO	–
A	I	80 HORAS NO BIÊNIO	2%
	II	80 HORAS NO BIÊNIO	2%
	III	80 HORAS NO BIÊNIO	2%
B	I	80 HORAS NO BIÊNIO	2%
	II	80 HORAS NO BIÊNIO	2%
	III	80 HORAS NO BIÊNIO	2%
C	I	80 HORAS NO BIÊNIO	2%
	II	80 HORAS NO BIÊNIO	2%
	III	80 HORAS NO BIÊNIO	2%
D	I	80 HORAS NO BIÊNIO	2%
	II	80 HORAS NO BIÊNIO	2%
	III	80 HORAS NO BIÊNIO	2%
E	I	80 HORAS NO BIÊNIO	2%
	II	80 HORAS NO BIÊNIO	2%
	III	80 HORAS NO BIÊNIO	2%
	IV	80 HORAS NO BIÊNIO	2%

### ANEXO III

<b>GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR LOCALIDADE</b>	
<b>DISTÂNCIA DA RESIDÊNCIA PARA A UNIDADE DE LOTAÇÃO</b>	<b>% SOBRE O VENCIMENTO-BASE</b>
de 30 Km a 90 Km	20% do vencimento-base do servidor efetivo
de 91 Km a 150 Km	25% do vencimento-base do servidor efetivo
acima de 151 Km	30% do vencimento-base do servidor efetivo